

3º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BALNEÁRIO DE ILHA REDONDA

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração e Finalidade

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BALNEÁRIO DE ILHA REDONDA, fundada em 07 de outubro de 2002, inscrita no CNPJ nº 05.373.791/0001-19, com registro mãe aos 29/10/2002 sob nº 863, no livro A-08, folhas 03, no Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas da Comarca de Palmitos/SC, com sede na Comunidade de Ilha Redonda, no Município e Comarca de Palmitos, Estado de Santa Catarina, terá prazo de duração indeterminado.

Art. 2º - É uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, com personalidade jurídica distinta de seus associados, estes em número ilimitado, sem distinção de raça, cor, condição social, credo religioso e político.

Parágrafo único: É vedada a utilização do nome e da sede social da Associação, para fins pessoais, político-partidário, bem como, para campanhas ou promoções que não sejam do interesse dos Associados.

Art. 3º - Os recursos para manutenção da Associação advirão de: contribuição de ingresso dos associados, mensalidade ou anualidade paga pelos associados, doações, promoção de eventos com fins de levantamento de recursos e específicos, poderão ser celebrados convênios, termos de parcerias, acordos ou contratos de gestão com instituições governamentais ou não governamentais, setor privado em geral e/ou organismos internacionais, com finalidade lucrativa ou não, agências financiadoras de projetos entre outros.

Art. 4º - A associação tem por objetivo:

- I - Integrar e movimentar intensamente as ações dos moradores, aproximando-os como agentes de seu próprio desenvolvimento em colaboração com os órgãos do poder público;
- II - Conscientizar os moradores que o bem comum deve estar acima de ideologias políticas;
- III - Impulsionar os associados na execução de obras e ações comunitárias, educativas, econômicas, esportivas, de lazer e outras de interesse coletivo, criando meios para realização dos mesmos, seja através de atividades sociais ou por obtenção de recursos junto a órgãos Públicos ou Privados;
- IV - Discutir problemas e dificuldades do Balneário como um todo inclusive questões de infra-estrutura, melhorias e reivindicações;
- V - Garantir através de eleições da sua diretoria, a boa convivência entre os moradores do Balneário de Ilha Redonda bem como fazer cumprir o que consta neste Estatuto;
- VI - Praticar ações de assistencialismo esportivo e cultural junto à comunidade.
- VII - Manter uma sede social própria ou sob locação a fim de proporcionar aos associados, dentro de suas possibilidades, reuniões de caráter cultural e social;
- VIII - Colaborar com as entidades da comunidade e do município;
- IX - Fornecer serviços de captação, tratamento e distribuição de água potável aos associados.

X - Incrementar a atividade turística, inclusive do turismo religioso do município de Palmitos, de modo a estimular o espírito de cooperação entre todos os associados e promover a utilização sustentável dos recursos naturais, culturais, históricos e gastronômicos existentes;

XI - Exercer a representação dos associados perante as organizações estaduais ou federais relacionados, ou não, com o setor turístico, com objetivo de defender os interesses gerais de seus associados, sem servir a causas individuais ou particulares;

XII - Contribuir, através do conhecimento turístico que possui e com a efetiva participação do município com o desenvolvimento econômico, sócio-cultural e ambiental da região;

XIII - Defender a preservação do meio ambiente, promovendo assim conservação das áreas utilizadas nas atividades;

XIV - Promover o aumento da segurança pública nos pontos turísticos e melhoria na infra-estrutura específica para a atividade de turismo no Balneário de Ilha Redonda.

XV - Promover e organizar arrecadações de doações para crianças e famílias carentes em datas especiais como Natal, Páscoa e Dia das Crianças.

Art. 5º - A associação poderá manter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos da Associação

Ofício de Pessoas Jurídicas
da Comarca de Palmitos/SC

19 ABR. 2023

Carlos André da Silva Peres
Registrador

PM
CABEX 35773

Art. 6º - São Órgãos da Associação:

- a) Assembleia Geral
- b) Diretoria
- c) Conselho Fiscal

Parágrafo Único – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, e não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral

Art. 7º - A Assembleia Geral é um órgão de decisão superior da associação e dela participarão todos os associados em pleno gozo de seus direitos e de suas prerrogativas.

Art. 8º - A Assembleia Geral será Ordinária ou Extraordinária:

- a) A Assembleia Geral Ordinária será realizada para eleições dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e para prestação de contas anual da associação;
- b) A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que for necessária e será convocada pelo Presidente da associação ou a requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno gozo de seus direitos.

Art. 9º - A convocação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária será feita através de editais de convocação fixados em locais públicos, na sede visíveis aos associados, e/ou através de avisos ou convites entregues aos mesmos; meios digitais disponíveis; jornais de circulação municipal.

Parágrafo único: A convocação da Assembleia Geral Ordinária deverá ser feita com antecedência no mínimo quinze dias. Enquanto a Assembleia Geral Extraordinária será convocada com no mínimo sete dias de antecedência.

Art. 10 - Na Assembleia Geral somente serão tratados assuntos constantes da convocação, cabendo à Presidência ou seu substituto legal coordenar a reunião.

Art. 11 - A Assembleia Geral somente poderá deliberar em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados.

Art. 12 – Não havendo numero suficiente de associados, será feita segunda convocação trinta minutos após a primeira, sendo nesse caso, válidas as decisões de qualquer que seja o número de associados presentes.

Art. 13 – As deliberações serão tomadas por meio de voto secreto, podendo, se houver concordância da Assembleia, ser adotado por sistema de aclamação ou votação simbólica.

Art. 14 – Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) Destituir os administradores, no todo, ou parte, por decisão da Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, quando constatada desvirtuamento em suas funções;
- c) Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- d) Decidir sobre alteração do Estatuto, por decisão da Assembleia Geral convocada especialmente para este fim;
- e) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- f) Decidir sobre a extinção da entidade;
- g) Aprovar as contas;
- h) Aprovar o regimento interno;
- i) Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- j) Discutir e aprovar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- k) Deliberar o “quantum” das mensalidades, anuidade e outras contribuições dos associados;

CAPÍTULO IV

Da Diretoria

Art. 15 – A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BALNEÁRIO DE ILHA REDONDA será dirigida por uma diretoria composta de presidente, vice-presidente, secretário, vice-secretário, tesoureiro, vice-tesoureiro.



Handwritten signature and number 35773.

consecutivamente.

a) A diretoria no todo ou em parte, poderá ser destituída por decisão da Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, uma vez constatados desvirtuamentos em suas funções;

b) O membro da diretoria que não comparecer a três reuniões consecutivas sem motivo justificável, poderá, a critério dos demais, ser afastado do cargo, devendo ser nomeado outro em seu lugar;

c) Todo associado poderá votar e ser votado, uma vez em pleno gozo de seus direitos, sendo por nitido somente um membro por família fazer parte da diretoria.

u) A reeleição de que trata este artigo será permitida tanto à diretoria em seu conjunto, quanto a qualquer dos seus membros que porventura concorrerem por outra chapa.

Art. 17 – Compete à Diretoria:

- a) Resolver os casos não previstos neste Estatuto;
- b) Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- c) Convocar e dirigir as Assembleias;
- d) Convocar o Conselho Fiscal sempre que se fizer necessário;
- e) Apreciar os pareceres do Conselho Fiscal, tomando as decisões necessárias;
- f) Receber e responsabilizar-se por todos os bens, subvenções, benefícios e tudo o que for legalmente doado à Associação;
- g) Opinar sobre admissão, dispensa e remuneração de empregados, quando contratados pela Associação;
- h) Elaborar o Regimento Interno da Associação;
- i) Examinar relatórios anuais e o balanço geral sobre o exercício findo, e encaminhá-los à Assembleia Geral, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- j) Primar pelo cumprimento das normas da Associação;
- k) Elaborar os Atos Normativos que se fizerem necessários;
- l) Administrar o patrimônio geral da Associação, em consonância com este Estatuto;
- m) Passar para a Nova Diretoria cópia do Estatuto e de outros documentos e os livros da Associação, assim como prestar contas de todos bens materiais da Associação;
- n) Fazer cumprir o presente Estatuto;
- o) Administrar o patrimônio geral da Associação;
- p) Fixar valores sobre contribuição dos Associados;
- q) Reconhecer quaisquer reclamações dos Associados, tomando as medidas cabíveis;
- r) Apreciar pedidos de admissão e demissão dos Associados;
- s) Delegar funções na falta dos titulares;
- t) Acatar sugestões quando as medidas forem necessárias.

Art. 18 – Os membros do órgão administrativo não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da Associação, na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude da prática de irregularidades administrativas e desrespeito do estatuto.

Parágrafo único – A responsabilidade de que trata o artigo acima, prescreve no prazo de 02 (dois) anos, contados da data de aprovação pela Assembleia Geral, das contas e balanços do exercício em que finde o mandato.

Art. 19 – Compete ao Presidente:

- a) Dirigir a associação em todas as atividades, representando-o em juízo ou fora dele;
 - b) Convocar e presidir reuniões da Diretoria e Assembleias, mandando executar suas decisões;
 - c) Solucionar os casos não previstos neste estatuto, levando-os ao conhecimento da Diretoria e Assembleia;
 - d) Executar todos os atos de administração, cumprindo as deliberações tomadas em reuniões e assembleias;
 - e) Assinar juntamente com o tesoureiro, os cheques e demais documentos que alterem o fundo financeiro da Associação;
- ., Efetuar pagamentos das despesas por meio do Cartão Magnético.

Parágrafo único – Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

Art. 20 – Compete ao vice-presidente:

- a) Auxiliar o presidente substituindo-o em todos os seus impedimentos.

Art. 21 – Compete ao secretário:

- a) Dirigir todo o expediente da secretaria da Associação;
- b) Lavrar e subscrever atas de reuniões da diretoria e assembleia geral;
- c) Manter sob sua guarda os livros e documentos da Associação.

Art. 22 – Compete ao vice-secretário:



CPH
0052 35778

dois anos, sempre no mês de fevereiro, sendo empossados no mesmo dia.

- a) Poderão votar e serem votados os associados em pleno gozo de seus direitos.
- b) As eleições obedecerão ao princípio do voto direto e secreto ou por aclamação, assegurado a todo associado em dia com suas obrigações.
- c) O associado poderá participar somente em uma chapa para concorrer aos cargos da diretoria e conselho fiscal.

CAPÍTULO VIII

Da Prestação de Contas

Art.37º - A prestação de contas da Associação observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício do ano fiscal.

Art.38º - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO IX

Do Patrimônio

Art. 39º - O Patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

CAPÍTULO X

Da reforma do estatuto e da dissolução

Art. 40 – O presente estatuto poderá ser reformado inclusive no tocante à administração, no todo ou em parte, através de assembleia convocada especialmente para este fim, desde que a proposta de alteração seja apresentada e aprovada pela maioria absoluta dos associados presentes e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 41 - A dissolução da Associação de Moradores do Balneário de Ilha Redonda, ocorrerá em caso de insuperável dificuldade na consecução de seus objetivos e mediante aprovação de todos os presentes na Assembleia Geral reunida para esse fim.

Parágrafo único: Dissolvida a Associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos congênera, definida em Assembleia Geral.

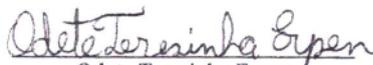
CAPÍTULO XI

Das disposições finais

Art. 42 – Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos em reunião da diretoria, com recurso à Assembleia Geral, pelo associado que se achar prejudicado.

Art. 43 – O presente estatuto social consolidado foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária e entra em vigor na data de seu registro no Cartório Civil das Pessoas Jurídicas, da Comarca de Palmitos, SC.

Palmitos, SC, 27 de janeiro de 2023.


Odete Teresinha Erpen
Presidente



DM
0155x 35733